





PROJETO DE LEI Nº 749 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

	APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST, JUSTIÇA E REDAÇÃO Em	†
1	1º Secretário	
1		/

Altera a Lei n° 18.025, de 22 de maio de 2013, que dispõe sobre o acesso a informações e a aplicação da Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Estado de Goiás, institui o serviço de informação ao cidadão e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° A Lei n° 18.025, de 22 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.	6	۰	 	••	 	••	••	•••	 	 	٠.	• •	• • •	•••	•••	 ••	•••	· • •	••	•••		 •••	 •••	 	 	•••
			 		 				 	 						 				•••	••	 	 	 	 	

§ 1°-A Para fins de cumprimento do disposto no inciso II do § 1° deste artigo, relativamente a obras, observar-se-á também ao seguinte:

I - o dever de divulgação se aplica a toda obra custeada com recursos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Goiás, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, inclusive mediante convênio ou outros instrumentos congêneres;

II - serão divulgadas as seguintes informações e documentos, sem prejuízo de outras previstas em regulamento ou determinadas pela autoridade competente:

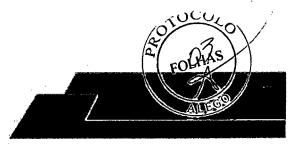












- a) dados gerais da obra, inclusive valor contratado, prazo de execução, empresa ou engenheiros responsáveis, dados do contrato e da execução;
- referentes respectiva documentos contratação e execução, tais como editais e extratos, termos de referência, projetos básico e executivo, planilhas cronogramas, licenças orçamento, contratos e aditivos, prestações de contas e outros documentos previstos na legislação de regência;
- c) fotografias;
- d) indicação precisa da localização;
- e) formulário eletrônico que permita ao cidadão efetuar reclamação on-line referentes à obra;

III — as informações e os documentos previstos no inciso
anterior devem estar permanentemente atualizados.
"(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE

2020.

DELEGAD HEUARDO PRADO

Debutade Estadual













JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa à **necessária atualização da** Lei nº 18.025, de 22 de maio de 2013, que dispõe sobre o acesso a informações e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Estado de Goiás, institui o serviço de informação ao cidadão e dá outras providências, no intuito de garantir a transparência ao complementar informações sobre obras custeadas com recursos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Goiás.

A proposição em análise tem como objetivo assegurar transparência aos atos administrativos realizados pelos gestores públicos, propiciando que a população tenha acesso as informações dos gastos e andamento das obras que utilizam recursos públicos.

Importante destacar que o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, assegura a todos o direito de buscar informações privadas ou públicas, não podendo sofrer ressalvas ou embaraços por parte do Estado, exceto quanto à matéria sigilosa:

Art. 5°. [...]

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

[grifou-se]

Portanto, à vista da relevância da matéria, solicitamos a aprovação deste projeto de lei pelos nobres pares.

DELEGAD PRADO PRADO

Deputado Estadual



(62) 3221-3314 (62) 98108-3312



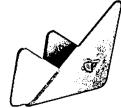
PROCESSO LEGISLATIVO

2020004970

Autuação: 18/11/2020
Projeto: 749 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DELEGADO EDUARDO PRADO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
ASSUNTO: ALTERA A LEI Nº 18.025, DE 22 DE MAIO DE 2013, QUE DISPÕE
SOBRE O ACESSO A INFORMAÇÕES E A APLICAÇÃO DA LEI
FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, NO ÂMBITO
DO ESTADO DE GOIÁS, INSTITUI O SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO
CIDADÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATTECIS!





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS A CASA É SUA







PROJETO DE LEI Nº 74/9 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMEI À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORME À COMISSÃO DE CONST, JUST E REDAÇÃO Em	NTE NTE
1º Secretário	
\	. \

Altera a Lei n° 18.025, de 22 de maio de 2013, que dispõe sobre o acesso a informações e a aplicação da Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Estado de Goiás, institui o serviço de informação ao cidadão e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° A Lei n° 18.025, de 22 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 6°	. -
,	

§ 1°-A Para fins de cumprimento do disposto no inciso II do § 1° deste artigo, relativamente a obras, observar-se-á também ao seguinte:

 I - o dever de divulgação se aplica a toda obra custeada com recursos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Goiás, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, inclusive mediante convênio ou outros instrumentos congêneres;

II - serão divulgadas as seguintes informações e documentos, sem prejuízo de outras previstas em regulamento ou determinadas pela autoridade competente:

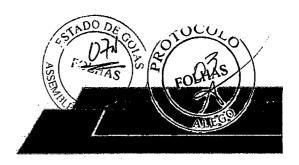












- a) dados gerais da obra, inclusive valor contratado, prazo de execução, empresa ou engenheiros responsáveis, dados do contrato e da execução;
- documentos referentes à respectiva contratação e execução, tais como editais e extratos, termos de referência, projetos básico e executivo, planilhas orçamento, cronogramas, licenças ambientais, contratos e aditivos, prestações de contas e outros documentos previstos na legislação de regência;
- c) fotografias;
- d) indicação precisa da localização;
- e) formulário eletrônico que permita ao cidadão efetuar reclamação on-line referentes à obra;

 III — as informações e os documentos previstos no inciso
anterior devem estar permanentemente atualizados.
"(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE

2020.

DELEGAD PRADO PRADO





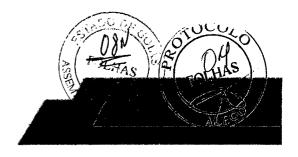




~)







JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa à necessária atualização da Lei nº 18.025, de 22 de maio de 2013, que dispõe sobre o acesso a informações e a aplicação da Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Estado de Goiás, institui o serviço de informação ao cidadão e dá outras providências, no intuito de garantir a transparência ao complementar informações sobre obras custeadas com recursos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Goiás.

A proposição em análise tem como objetivo assegurar transparência aos atos administrativos realizados pelos gestores públicos, propiciando que a população tenha acesso as informações dos gastos e andamento das obras que utilizam recursos públicos.

Importante destacar que o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, assegura a todos o direito de buscar informações privadas ou públicas, não podendo sofrer ressalvas ou embaraços por parte do Estado, exceto quanto à matéria sigilosa:

Art. 5°. [...]

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

[grifou-se]

Portanto, à vista da relevância da matéria, solicitamos a aprovação deste projeto de lei pelos nobres pares.

DELEGAD EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



(62) 3221-3314 (62) 98108-3312

